

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.166, 10 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003165/2015-13, decide indeferir a solicitação da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA para expurgo de registro de ultrapassagem do montante de uso do sistema de transmissão - MUST contratado no ponto de conexão Forquilha, pois a permissionária não procedeu alterações de MUST em observância aos artigos 6º e 7º da Resolução Normativa nº [399](#), de 13 de abril de 2010, quando da recepção da unidade consumidora de responsabilidade da JBS S.A., ensejando exposição contratual no período entre outubro de 2014 a janeiro de 2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.05.2016, seção 1, p. 158, v. 153, n. 91.